

|                                    |                                     |
|------------------------------------|-------------------------------------|
| Presente                           |                                     |
| Reunião Câmara                     |                                     |
| de 25 / 03 / 2015                  |                                     |
| Aprovado                           | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Indeferido                         | <input type="checkbox"/>            |
| Conhecimento                       | <input type="checkbox"/>            |
| Remetido a Gob. Jurídico           |                                     |
| De: Alex. Bento                    |                                     |
| Vide cópia da deliberação em anexo |                                     |
| O 2.º                              | DAF                                 |

## PROPOSTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE APOIO AO INVESTIMENTO

A Câmara Municipal aprovou, em reunião ordinária pública de 23 de Dezembro de 2014, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Dezembro de 2014, a concessão do seguinte apoio, nos termos da alínea b) n.º1 do artigo 3.º RMCAI, :

i) "cedência de terreno apto ao investimento em causa" – atribuição do lote n.º 10 do **Parque Industrial de Tábua**, com a área de 7106m<sup>2</sup>, para indústria/comércio/serviços, de acordo com a Planta e quadro Síntese, aprovados em reunião de câmara de 11 de Março de 2015, pelo preço de 1,00€ /m<sup>2</sup> (um euro/m<sup>2</sup>).

Atendendo ao preceituado no n.º 3º do Artigo 8.º e artigo 9.º do RMCAI, o contrato de concessão de apoio ao investimento deverá ser celebrado entre:

Primeiro: **O MUNICÍPIO DE TÁBUA**, pessoa Colectiva número 506806944, representada por **Mário de Almeida Loureiro**, casado, natural de Tondela, residente na Vila de Tábua, na Avenida da Indústria, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tábua, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro,

E

Segunda: **FERROLIVEIRA – COMÉRCIO DE FERRO,LDA**, sociedade por quotas, com sede Av. Dr. António Afonso Amaral, n.º29 , freguesia e concelho de Oliveira do Hospital, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Hospital com o número único de matrícula e pessoa colectiva (NIPC) 503837830, aqui representada *por Manuel Mendes Nunes Madeira, na qualidade de Sócio Gerente*;

É celebrado o presente contrato no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoio ao Investimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Objecto)

1. Pelo presente Contrato, estabelecem ambos os Outorgantes entre si os termos da respectiva cooperação recíproca para a concretização de um projecto de investimento que consiste na criação de uma unidade comercial destinada ao comércio do ferro por grosso e a retalho, no **lote n.º 10** do Parque Industrial de Tábua.

2. Com vista a este fim, comprometem-se ambos os Outorgantes a desenvolver o projecto de forma concertada e de acordo com os princípios das boas práticas ambientais e arquitectónicas.

3. O segundo outorgante compromete-se a alterar a sede da sua empresa para o Concelho de Tábua, antes da celebração da escritura de compra e venda.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, obriga-se a, nos termos do contrato e dentro dos limites da lei, prestar ao Segundo toda a colaboração ao seu alcance, e a transmitir onerosamente o prédio urbano, da freguesia de Tábua, propriedade do Município de Tábua, a que corresponde, ao **lote n.º 10**, com a área de 7106m<sup>2</sup>, para indústria/comércio/serviços, de acordo com a Planta e quadro Síntese, que se anexa.

2. Cedência do Lote 10 em questão -, apto ao investimento em causa, ao preço de (1,00/m<sup>2</sup>), o que perfaz a quantia total de 7.106,00€ € sete mil cento e seis euros).

| Lote n.º | Área (m²) |             | Uso  | Valor/m² – 1,00€            |
|----------|-----------|-------------|------|-----------------------------|
|          | Lote      | Implantação |      |                             |
| 10       | 7106.00   | 2842,4      | 3553 | Indústria/Comércio/serviços |
|          |           |             |      | 7.106,00                    |

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. A Segunda outorgante, obriga-se, a título de contrapartida, a prestar à Primeira Outorgante o seguinte:

i) Na data da assinatura da escritura de compra e venda do lote n.º10 do Parque Industrial a Segunda Outorgante pagará o valor total do lote ao Primeiro Outorgante.

ii) Como beneficiários dos apoios concedidos comprometem-se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Município de Tábua por um prazo não inferior a 10 anos, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Tábua;

b) Recrutar trabalhadores, prioritariamente, no concelho de Tábua;

c) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, transmitir onerosamente, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade do bem cedido pelo Município de Tábua, durante um período não inferior a 10 anos, salvo disposição em contrário no contrato de concessão de apoios ou autorização expressa da Câmara Municipal;

d) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exactos termos das autorizações e licenças concedidas.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Responsabilidades do Município de Tábua)

1. Ao Município de Tábua compete cumprir com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o estipulado no contrato de concessão de apoio ao investimento.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Causas de reversão)

1. O lote, em questão, localizado no Parque industrial de Tábua, atribuído à empresa reverterá a favor do Município de Tábua, se:

- a) Não for requerido o licenciamento da obra no prazo de um ano, a partir da data da celebração da escritura de compra e venda;
- b) Ocorrer a caducidade da licença de construção nos termos da lei em vigor;
- c) Se se verificar a caducidade da autorização de exploração industrial, nos termos do Sistema de Indústria Responsável.

#### CLÁUSULA SEXTA

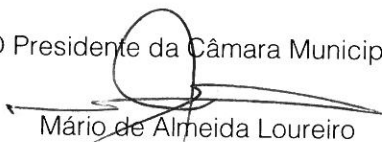
##### (Incumprimento)

1. O incumprimento com os prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respectivo objecto ou de outras obrigações estabelecidas no contrato de concessão de apoio ao investimento, implica a resolução do contrato ou a sua modificação e a aplicação de penalidades.
2. As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município de Tábua e quantificado no contrato, implicando a sua devolução o acréscimo de juros contabilizados à taxa legal em vigor, contados a partir da data de celebração do respectivo contrato.
3. Como o apoio envolve a cedência de lote (terrenos para construção), por parte do Município, a penalidade pelo incumprimento implicará a sua **reversão**.
4. A resolução do contrato deverá ser sempre notificada à parte interessada com antecedência de um prazo mínimo de trinta dias.

A presente proposta de contrato compreende as bases de entendimento, nos termos da Política de Desenvolvimento Económico Municipal de Apoio ao Investimento.

Paços do Município de Tábua, 19 de março de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário de Almeida Loureiro



CÂMARA MUNICIPAL

do referido contrato a celebrar entre o Município e a empresa AUTOBRITO – Comércio e Reparação Automóvel, Lda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberação n.º 90 Na sequência da atribuição do lote n.º 10 do Parque Industrial de Tábua, pela Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 23 de dezembro de 2014, e em sessão ordinária de Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2014, foi presente pelo Senhor Presidente da Câmara a proposta do contrato de concessão de apoio ao investimento entre o Município de Tábua e o Empreendedor, nos termos do artigo 9.º do regulamento municipal de concessão de apoio ao investidor (RMCAI), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 66, de 6 de Abril de 2010, que se dá por reproduzido.

Analisado o documento em questão e prestados os devidos esclarecimentos, Câmara deliberou por unanimidade, com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar as cláusulas da minuta do referido contrato a celebrar entre o Município e a empresa FERROLIVEIRA – Comércio de Ferro, Lda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,

A Secretária,



*[Handwritten signatures and initials in the top right corner]*

## MINUTA DA ACTA N.º 06 / 2015

Reunião Ordinária Pública de 25 de maio de 2015

Início: 14:50 Horas

### Presidente:

- Sr. Mário de Almeida Loureiro

### Vereadores:

- Sra. Dra. Ana Paula dos Santos Faria Neves
- Sr. Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz
- Sra. Eng.ª Cátia Soraia Santos Figueiredo
- Sr. Prof. José Manuel da Costa Pires de Moura
- Sr. Dr. Nuno Duarte Abranches Pinto
- Sr. Dra. Maria do Rosário Costa e Silva Lopes da Fonseca

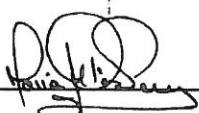
Faltaram por motivo justificado: a senhora Vice-Presidente,  
Dra. Ana Paula dos Santos Faria Neves

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

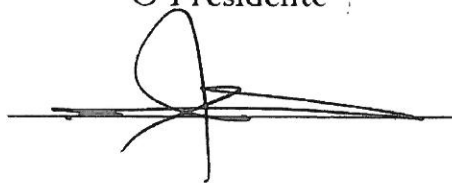
Faltaram por motivo não justificado: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sendo 16:50 horas, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido aprovada, por unanimidade, e rubricada por todos os presentes, esta minuta vai ser lançada no respectivo livro de actas.

E, eu ,  
Secretário do Órgão a redigi e a subscrevi.

O Presidente



Os Vereadores:

  
Cátia Soraia Santos Figueiredo  
João Manuel dos Santos Feres de Sousa  
Luís Dum F. Almeida Pinto  
